

Regimento da Assembleia Municipal de Albufeira

Mandato 2025/2029

Sumário:

Capítulo I - NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

- Artigo 1º Da assembleia municipal pág. 4
- Artigo 2º Constituição pág. 4
- Artigo 3º Convocação para o ato de instalação dos órgãos pág. 4
- Artigo 4º Instalação pág. 4
- Artigo 5º Primeira reunião pág. 4 e 5
- Artigo 6º Alteração da composição da assembleia pág. 5
- Artigo 7º Competências pág. 5 e 6
- Artigo 8º Instalação e funcionamento..... pág. 6 e 7

Capítulo II - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

- Artigo 9º Composição e eleição da mesa pág. 7
- Artigo 10º Competências da mesa pág. 7 e 8
- Artigo 11º Competência do presidente da assembleia..... pág. 8
- Artigo 12º Competência dos secretários pág. 8
- Artigo 13º Conferência de representantes pág. 8
- Artigo 14º Funcionamento pág. 8 e 9

Capítulo III - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

- Artigo 15º Sessões públicas..... pág. 9
- Artigo 16º Período do público pág. 9
- Artigo 17º Quórum pág. 9
- Artigo 18º Objeto das deliberações pág. 10
- Artigo 19º Formas de votação pág. 10
- Artigo 20º Duração das sessões pág. 10
- Artigo 21º Aprovação especial dos instrumentos previsionais pág. 10
- Artigo 22º Sessões ordinárias pág. 10
- Artigo 23º Período antes da ordem do dia pág. 11
- Artigo 24º Sessões Extraordinárias..... pág. 11
- Artigo 25º Participação de eleitores..... pág. 11
- Artigo 26º Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias..... pág. 11
- Artigo 27º Sessões Especiais..... pág. 11
- Artigo 28º Comissões..... pág. 11 e 12
- Artigo 29º Competência..... pág. 12
- Artigo 30º Uso da palavra pelo membro da assembleia..... pág. 12
- Artigo 31º Participação dos membros da câmara na assembleia municipal..... pág. 12 e 13
- Artigo 32º Invocação do regimento ou interpelação da mesa..... pág. 13
- Artigo 33º Pedidos de esclarecimento..... pág. 13
- Artigo 34º Requerimentos pág. 13
- Artigo 35º Ofensas à honra ou à consideração pág. 13
- Artigo 36º Interposição de recursos pág. 13
- Artigo 37º Publicidade das deliberações pág. 13 e 14
- Artigo 38º Atas pág. 14
- Artigo 39º Registo na ata da declaração de voto..... pág. 14
- Artigo 40º Atos Nulos pág. 14
- Artigo 41º Responsabilidade pág. 14

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

Capítulo IV - CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

- Artigo 42º Convocatória pág. 15
- Artigo 43º Período de Antes da Ordem do Dia pág. 15
- Artigo 44º Ordem do dia pág. 15
- Artigo 45º Convocação ilegal de sessões pág. 15

Capítulo V - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

- Artigo 46º Duração e natureza do mandato pág. 15
- Artigo 47º Deveres pág. 16
- Artigo 48º Direitos pág. 16
- Artigo 49º Renúncia ao mandato pág. 16 e 17
- Artigo 50º Suspensão de mandato pág. 17
- Artigo 51º Faltas e ausências inferiores a 30 dias..... pág. 17
- Artigo 52º Preenchimento de vagas pág. 17
- Artigo 53º Continuidade do mandato..... pág. 17

Capítulo VI - GRUPOS MUNICIPAIS

- Artigo 54º Constituição pág. 18
- Artigo 55º Organização pág. 18

Capítulo VII -DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 56º Interpretação e integração de lacunas pág. 18
- Artigo 57º Alterações pág. 18
- Artigo 58º Entrada em vigor pág. 18

Regimento da Assembleia Municipal de Albufeira

CAPÍTULO I NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Da assembleia municipal

A assembleia municipal é o órgão deliberativo e fiscalizador do município.

Artigo 2º Constituição

- 1- A assembleia municipal é constituída por vinte e um membros eleitos diretamente e por quatro presidentes de junta de freguesia que a integram.
- 2- O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.
- 3- Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 3º Convocação para o acto de instalação dos órgãos

- 1 – Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4º Instalação

- 1 – O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 5º Primeira reunião

- 1 – Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
- 2 – Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 – Se o empate persistir nessa última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º Alteração da composição da assembleia

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

- 1 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 52º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
- 2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o fato ao ministro que tutela as autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
- 3 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4 – A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 7º
Competências

1- Compete à assembleia municipal sob proposta da câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de Setembro (entidades intermunicipais);
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Votar moções de censura e de louvor à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) e l) do número anterior;
- c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

REGIMENTO DA ASSEMBELIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Propor e aprovar referendos locais nos termos da lei;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Regular a atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ou louvor ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 8º
Instalação e funcionamento

1 — Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar, aprovar e rever o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
- d) Constituir, na esfera das suas atribuições, comissões ou grupos de trabalho, nos termos do artigo 29.º e artigo 30.º com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas que determinaram a sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos, que lhes forem fixados pela assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo presidente da mesa no intervalo das sessões.
- e) Determinar o número de membros que constituirão cada uma das comissões ou grupos de trabalho.

2 — No exercício das suas competências, a assembleia municipal é apoiada por:

- a) Um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
- b) Instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
- c) Dotações financeiras, inscritas no orçamento municipal, sob proposta da mesa de assembleia municipal, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo, subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, aquisição de bens e serviços correntes, entre outros, necessários ao funcionamento e representação.

3 — As delegações da assembleia constituídas nos termos da al. c) do n.º 1 devem integrar um elemento de cada agrupamento político com assento na assembleia, salvo recusa expressa de qualquer deles.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 9º
Composição e eleição da mesa

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

- 1 – A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
- 2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 10º
Competências da mesa

1 — Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regimento;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
 - p) Exercer as demais competências legais.
- 2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 11º
Competência do presidente da assembleia

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais;
- l) Presidir à conferência de representantes;
- m) Dar posse às comissões da assembleia municipal.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o fato, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 — Das decisões do presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 12º
Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 13º
Conferência de líderes

1 — A conferência de líderes dos grupos municipais é o órgão consultivo da mesa e é constituída pelos líderes de todos os grupos municipais e deputados únicos com assento na Assembleia Municipal.

2 — A conferência de líderes é presidida pelo presidente da assembleia municipal.

3 — A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a assembleia municipal.

Artigo 14º
Funcionamento

1 — A conferência reúne, sempre convocada pelo presidente da assembleia, por iniciativa da mesa ou a pedido de qualquer grupo municipal ou deputados únicos com assento na Assembleia Municipal.

2 — Compete à conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “ordem do dia” de assuntos de interesse para o município;
- c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização de sessões especiais, incluindo as sessões de perguntas sobre as matérias relativas à câmara municipal e às freguesias.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º
Sessões públicas

1 — As sessões da assembleia municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2 — Às sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir e a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dez dias seguidos sobre a data das mesmas.

3 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4 — A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia municipal.

5 — As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6 — Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os deputados municipais e devendo, igualmente, ser entregue, pelo menos, uma cópia em papel, a quem assim, expressamente, o requeira.

7 — Os processos respeitantes aos pontos da “ordem do dia” que vão ser discutidos devem estar disponíveis para consulta no gabinete da assembleia municipal, nos prazos referidos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

Artigo 16º
Período do público

1. O período de intervenção do público tem a duração máxima de 60 minutos
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada completa e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 17º
Quórum

- 1 — Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 18º
Objeto das deliberações

- 1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2 — Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19º
Formas de votação

- 1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 — O presidente vota em último lugar.
- 3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 — Sempre que, sobre o mesmo objeto de deliberação, existam duas ou mais propostas de sentido contrário e/ou incompatíveis, apenas poderá haver uma votação, que será em alternativa; nesta forma de votação, os membros votarão livremente a favor de qualquer das propostas apresentadas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Artigo 20º
Duração das sessões

- 1 - As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e dois dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 - A assembleia municipal funcionará durante todo o ano no horário das 19:30 horas, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar – se para além de três horas, salvo deliberação expressa do plenário.

Artigo 21º
Aprovação especial dos instrumentos previsionais

REGIMENTO DA ASSEMBELIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 22º
Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de dez dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 21.º do presente regimento.

Artigo 23º
Período antes da ordem do dia

1 - Nas sessões da assembleia municipal é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico;

2 - O período de 60 minutos referido no número anterior será distribuído pelas forças políticas com assento na Assembleia Municipal de Albufeira, e pelo tempo do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, da seguinte forma:

- a) CHEGA: 16 minutos;
- b) Albufeira é TUA: 12 minutos;
- c) SER Albufeira: 10 minutos;
- d) IL: 5 minutos;
- e) Deputados Municipais não inscritos: 2 minutos ;
- f) Presidente da Câmara Municipal de Albufeira: 15 minutos

3 - Os restantes deputados que não puderem intervir, podem colocar as questões à Mesa da Assembleia, que serão remetidas ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que responderá por escrito.

4 - Os membros da assembleia municipal não podem conceder tempos a membros de outras forças políticas.

Artigo 24º
Sessões Extraordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 25º
Participação de eleitores

1 — Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos do presente regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 — Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

Artigo 26º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

- 1 – Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia local.
- 2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 3 – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 27º

Sessões Especiais

- 1 – O presidente da assembleia, as comissões permanentes e eventuais, os grupos municipais ou deputados únicos podem propor à mesa a realização de debates temáticos.
- 2 – Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à mesa da assembleia, documento enquadrador contendo proposta de tema, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias devendo ser de imediato remetidos à câmara municipal e juntas de freguesia.

Artigo 28º

Comissões

- 1 – A assembleia municipal pode deliberar a constituição de comissões eventuais ou permanentes, que serão constituídas por um deputado de cada grupo municipal ou deputado único com assento na respetiva Assembleia Municipal.
- 2 – A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por um grupo municipal, ou por um deputado único.
- 3 – As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objectivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
- 4 – As comissões podem deliberar a constituição de subcomissões e grupos de trabalho, dando conhecimento à mesa desse fato.
- 5 – As subcomissões regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente artigo.
- 6 – A indicação dos membros que constituirão as comissões deverá ser feita por escrito e dirigido à mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada grupo municipal com assento na Assembleia Municipal, que substituirão os membros das comissões na sua falta ou impedimentos.
- 7 – A recusa de algum grupo municipal ou deputado único em a indicar o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das comissões e grupos de trabalho.
- 8 – Até à extinção da comissão, ou grupo de trabalho, os membros que as compõem e sempre que se reúnam com vista à prossecução do seu objeto, encontram-se em exercício de funções na qualidade de deputados da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Competência

- 1 – Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objecto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo presidente da assembleia, apresentando os respectivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias, podendo a assembleia determinar prazo superior ou inferior conforme os assuntos a deliberar.
- 2 – As comissões ou subcomissões podem integrar elementos que não sejam membros da assembleia municipal.

Artigo 30.º

Uso da palavra pelo membro da assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

1 -

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar e votar recomendações, propostas, votos e moções sobre assuntos de interesse para o município, nos termos do n.º 2;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;

REGIMENTO DA ASSEMBELIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

2 – A apresentação de propostas de votos, moções ou recomendações deve ser feita nos termos seguintes:

a) Por escrito, à mesa, até ao início da sessão;

b) Apresentado o texto da proposta, o seu autor poderá usar da palavra durante dois minutos para a justificar e cada agrupamento político poderá dispor de um máximo de dois minutos para o eventual esclarecimento do sentido ou das razões determinantes do seu voto.

c) Quaisquer declarações ou esclarecimentos que, a título individual, os membros da assembleia entendam formular, revestirão a forma escrita, cumprindo ao presidente o anúncio de que foram recebidas e a ulterior divulgação do seu conteúdo.

Artigo 31º

Participação dos membros da câmara na assembleia municipal

1 - A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito a senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

5 – Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 32º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1 – O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 33º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 34º

Requerimentos

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 35º

Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36º

Interposição de recursos

1 – Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisão do presidente ou da mesa.

2 – O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

Artigo 37º

Publicidade das deliberações

1 — Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 38º

Atas

1 — De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 39

Registo na ata da declaração de voto

1 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 40º

Atos Nulos

1 — São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 — São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 41º

Responsabilidade Funcional

Existe responsabilidade funcional da assembleia municipal resultante de atos ilícitos culposamente praticados e pessoal, dos seus Membros resultante de atos dolosos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, referente aos representantes de órgãos autárquicos.

REGIMENTO DA ASSEMBELIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

CAPÍTULO IV
CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 42º
Convocatória

Os membros da assembleia municipal são convocados por edital e por carta com aviso de recepção, protocolo ou comunicação electrónica, devendo para o efeito ser expressamente declarado esta intenção.

Artigo 43º
Período de Antes da Ordem do Dia

O período de antes da ordem do dia para os membros da assembleia, com a duração máxima de 60 minutos, é destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:

- a) Apresentação de declarações políticas;
- b) Apreciação de assuntos de interesse local, regional e/ou nacional;
- c) Apresentação de requerimentos, recomendações ou moções sobre assuntos de interesse local e regional;
- d) Tratamento de assuntos relacionados com o município de Albufeira, nomeadamente formulação de perguntas dirigidas ao presidente da câmara municipal de Albufeira e respectiva verificação;
- f) Apresentação de votos de louvor, de congratulação, de saudação ou de pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;

Artigo 44º
Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pela câmara municipal e pelos membros da assembleia municipal, desde que que sejam da competência deste órgão.

2- Os membros da assembleia municipal devem apresentar o pedido correspondente por escrito com uma antecedência mínima de sete dias seguidos sobre a data da sessão, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

3 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, nos termos do artigo 15.º.

4 – As sessões ou reuniões terão um limite máximo de vinte assuntos na ordem do dia, exceto se o Presidente da Assembleia, entender a admissão de outros assuntos, quando a natureza e urgência dos pontos assim o justifique.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal poderá, caso assim o entenda, remeter assuntos após o prazo referido no n.º 3 do presente artigo, se os mesmos revelarem especial urgência e se face à sua natureza estes deixarem de ter qualquer efeito prático numa futura Assembleia Municipal.

6 – A inclusão de pontos na ordem do dia nos termos do número anterior só poderá ocorrer desde que salvaguardado um prazo de três dias em relação à data da sessão da assembleia.

Artigo 45º
Convocação ilegal de sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 46º
Duração e natureza do mandato

1 – Os membros da assembleia municipal são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos.

Artigo 47º
Deveres

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 48º
Direitos

1 – Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados, com uma antecedência mínima de dez dias seguidos;
- g) Propor a realização de referendos locais, nos termos da lei;
- h) Requerer por escrito à câmara municipal, através do presidente da assembleia municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- i) Apresentar moções de censura ou de apoio à câmara municipal;
- j) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer atos desta, da administração municipal ou de qualquer empresa municipal ou participada;
- k) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, que podem integrar elementos que não sejam membros da assembleia municipal;
- l) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da câmara municipal submetidas à assembleia municipal;
- m) Apresentar relatórios escritos sobre debates temáticos realizados pela assembleia municipal;
- n) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, podendo essas comissões ou grupos de trabalho incluir elementos que não sejam membros da assembleia municipal e ainda que não tenham relação jurídica de emprego público com a câmara municipal a indicar por cada grupo municipal

2 – Aos membros da assembleia municipal estão ainda atribuídos todos os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Artigo 49º
Renúncia ao mandato

1 – Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da sua instalação.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 50º
Suspensão de mandato

1 – Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão da reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de parentalidade;

REGIMENTO DA ASSEMBELIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido, no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 50º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 51º

Faltas e ausências inferiores a 30 dias

1– Os membros da assembleia municipal têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.

2- Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

3 - Considera-se motivo justificado, designadamente, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da assembleia, bem como a participação, nos termos do regimento, em outras atividades da assembleia.

4– A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

5- A justificação de faltas e ausências faz-se por requerimento dirigido por escrito à mesa da assembleia.

Artigo 52º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2– Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 53º

Continuidade do mandato

Os membros da assembleia municipal servem pelo período de mandato e mantêm – se em funções até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO VI

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 54º

Constituição

1 – Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o fato ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 55º

Organização

1- Cada grupo municipal estabelece de forma livre a sua organização.

2- Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
MANDATO 2025/2029

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 57º
Alterações

1 – O presente regimento pode ser alterado pela assembleia municipal, por proposta de um grupo municipal ou de, pelo menos 1/3 dos membros da assembleia municipal.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criados para o efeito.

3 – As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

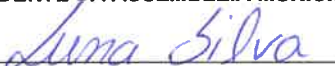
4 – O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação

Artigo 58º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Albufeira, 30 de Dezembro de 2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL


Luna Silva

